



**LEI Nº 481/2021**

**Ementa:** Altera a Lei 471, de 29 de outubro de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MTA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 6º, da Lei 471/2021, passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º.....

Parágrafo único.....

I – Do valor global do recurso financeiro pertinente ao Pagamento por Desempenho repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, o percentual de 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento da Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil, rateado entre os profissionais das equipes (Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Dentistas, Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal), distribuídos de forma igual a todos os servidores contemplados, através da média aritmética (60% do valor global do Programa Previne Brasil, dividido pela quantidade de servidores que farão jus à gratificação).

II – 36,5% (trinta e seis, vírgula cinco por cento) do valor total dos recursos recebidos, deverão ser aplicados em melhorias, manutenção, investimentos e custeios exclusivos da atenção primária à saúde da população do Município de Nazaré da Mata, e 3,5% (três, vírgula cinco por cento), no pagamento da Gratificação por Desempenho da Coordenação APS.



Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré da Mata, 15 de dezembro de 2021.

**Inácio Manoel do Nascimento**

**Prefeito**